



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2019 ---- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019----- PROCESSO ADMINISTRATIVO:9.276/2019

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	LUCAS ANTÔNIO FRANKLIN REIS EIRELI-ME.		
CNPJ	29.579.214/0001-46		
Endereço	Rua Goiás, 2.787/A	Bairro:	Clegio de Passos
Cidade	Passos – MG	CEP:	37.900-226
Telefone	(35) 3522-2740	E-mail:	lafrpassos@gmail.com
Representante Legal	Lucas Antônio Franklin Reis	RG. 11.175.283	CPF. 053.754.776-29

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário
01	Unid.	179	Suporte para ajuste de altura de monitor	Kamex	R\$ 49,90
04	Unid.	330	Mouse Pad com Apoio para punho em gel	Exbom	R\$ 27,90
07	Unid.	174	Mouse óptico usb	Max	R\$ 13,16
09	Unid.	162	Teclado abnt2 usb	Max	R\$ 45,24

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Equipamentos Ergonômicos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **20 (vinte) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho no seguinte endereço:

ALMOXARIFADO CENTRAL

Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, nº 653 – Jardim Primavera

Fone: 19 3585 5822

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, pelo telefone acima.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **PROPONENTE** vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).

f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- p) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
- q) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- r) promover a organização técnica e administrativa do objeto que lhe for adjudicado, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- s) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução;
- t) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.
- u) Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
- v) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- w) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Empresa vencedora, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- x) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- y) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital.

5.2. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

5.3. A DETENTORA não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
- V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto do presente.
- VI Autorizar a suspensão da execução, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA**.
- VIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;
- IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à **DETENTORA**, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- X Notificar, por escrito, à **DETENTORA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção
- 6.2. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a **DETENTORA** de qualquer obrigação prevista nos respectivos instrumentos firmados.
- 6.3. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **DETENTORA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

		4.4.90.52.42				
	1742	4.4.90.52.12	13.392.3006.2.404	1100000	01	
<i>Secretaria de Cultura</i>	06.01					
		3.3.90.30.99				
	1738	3.3.90.30.17	13.392.3006.2.404	1100000	01	



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			4.4.90.52.42						
		144	4.4.90.52.12	04.122.6007.2.394	1100000	01			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	10.01								
		125	3.3.90.30.99						
			3.3.90.30.17	04.122.6007.2.394	1100000	01			
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01	547	4.4.90.52.42	08.122.4007.2.300	5100000	01			
			4.4.90.52.12						
	09.01	2071	4.4.90.52.42	08.122.4007.2.300	5000030	05			
			4.4.90.52.12						
	09.01	2068	4.4.90.52.42	08.122.4007.2.300	5000008	05			
			4.4.90.52.12						
	09.01	1665	3.3.90.30.99	08.243.4009.2.286	5000039	05			
			3.3.90.30.17						
	09.01	1670	3.3.90.30.99	08.244.4009.2.129	5000039	05			
			3.3.90.30.17						
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01	1676	3.3.90.30.99	08.241.4009.2.136	5000039	05			
			3.3.90.30.17						
	09.01	1671	3.3.90.30.99	08.244.4009.2.129	5000045	05			
			3.3.90.30.17						
	09.01	2051	3.3.90.30.99	08.243.4009.2.286	5000045	05			
			3.3.90.30.17						
	09.01	2059	3.3.90.30.99	08.241.4009.2.136	5000045	05			
			3.3.90.30.17						
	09.01	1666	3.3.90.30.99	08.243.4009.2.286	5000005	02			
			3.3.90.30.17						
	09.01	1672	3.3.90.30.99	08.244.4009.2.129	5000005	02			
			3.3.90.30.17						
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01	1677	3.3.90.30.99	08.241.4009.2.136	5000005	02			
			3.3.90.30.17						



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			3.3.90.30.99						
09.01	497		3.3.90.30.17	08.122.4007.2.300	5100000	01			
09.01	1667		3.3.90.30.99	08.243.4009.2.286	5100000	01			
			3.3.90.30.17						
09.01	1673		3.3.90.30.99	08.244.4009.2.129	5100000	01			
			3.3.90.30.17						
09.01	1678		3.3.90.30.99	08.241.4009.2.136	5100000	01			
			3.3.90.30.17						
09.01	1686		3.3.90.30.99	08.244.4010.2.129	5100000	01			
			3.3.90.30.17						
09.01	1691		3.3.90.30.99	08.241.4010.2.136	5100000	01			
			3.3.90.30.17						
09.01	1701		3.3.90.30.99	08.122.4007.2.395	5100000	01			
			3.3.90.30.17						
09.01	1719		3.3.90.30.99	08.244.4012.2.398	5100000	01			
			3.3.90.30.17						
09.01	1680		3.3.90.30.99	08.243.4010.2.286	5000029	05			
			3.3.90.30.17						
09.01	1684		3.3.90.30.99	08.244.4010.2.129	5000029	05			
			3.3.90.30.17						
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01	1690	3.3.90.30.99	08.241.4010.2.136	5000029	05			
			3.3.90.30.17						
	09.01	2034	3.3.90.30.99	08.242.4010.2.140	5000022	02			
			3.3.90.30.17						
	09.01	2238	3.3.90.30.99	08.241.4010.2.136	5000022	02			
			3.3.90.30.17						
	09.01	2271	3.3.90.30.99	08.241.4010.2.136	5000003	05			
			3.3.90.30.17						



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	09.02	1711	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	08.243.4007.2.397	5000015	01
	09.02	1715	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	08.243.4007.2.117	5000015	01
	09.01	1303	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	08.122.4007.2.300	5000030	05
	09.01	1302	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	08.122.4007.2.300	5000008	05
	09.01	1700	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	08.122.4007.2.395	5000008	05
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.04	1704	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	08.244.4007.2.395	5000004	01
	09.04	1716	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	08.244.4007.2.130	5000004	01
	09.04	1726	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	08.244.4012.2.398	5000004	01
	05.02	226	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	12.361.2001.2.041	2200000	01
Secretaria de Educação	05.02	227	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	12.367.2001.2.043	2200000	01
	05.43	309	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	12.363.2004.2.064	1100000	01
	05.42	2269	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	12.364.2005.2.125	1100000	01
Secretaria de Educação	05.01	1525	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	12.365.2002.2.050	2130000	01
	05.01	2307	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	12.367.2002.2.386	2130000	01



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	05.01	1526	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	12.365.2002.2.051	2120000	01
	05.01	2306	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	12.367.2002.2.385	2120000	01
	05.02	2208	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	12.361.2001.2.041	2200006	95
	05.02	211	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	12.361.2001.2.041	2200000	01
	05.02	214	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	12.366.2001.2.042	2200000	01
	05.02	215	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	12.367.2001.2.043	2200000	01
Secretaria de Educação	05.02	2411	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	12.361.2001.2.041	2200006	95
	07.01	599	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	27.812.3007.2.405	1100000	01
Seção de Esportes	07.01	578	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	27.812.3007.2.405	1100000	01
	04.01	116	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	04.123.7004.2.290	1100000	01
Secretaria de Fazenda	04.01	106	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	04.123.7004.2.290	1100000	01
	02.01	97	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	04.122.7001.2.234	1100000	01
Secretaria de Gestão	02.01	90	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	04.122.7001.2.234	1100000	01
	11.01	465	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	15.451.5010.2.193	1100000	01
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente	11.21	158	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	18.541.6006.2.224	1100000	01
	11.01	425	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	15.451.5010.2.193	1100000	01
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente	11.21	154	3.3.90.30.99 3.3.90.30.17	18.541.6006.2.224	1100000	01
Procuradoria	03.01	80	4.4.90.52.42 4.4.90.52.12	03.122.7003.2.280	1100000	01



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

03.01 77 3.3.90.30.99 3.3.90.30.17 03.122.7003.2.280 1100000 01

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 03 de julho de 2019.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Lucas Antônio Franklin Reis
Rg. 11.175.283
Proprietário
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
CPF. 049.216.658-77

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF. 192.033.098-45



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: LUCAS ANTÔNIO FRANKLIN REIS EIRELI-ME. CNPJ. 29.579.214/0001-46

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 148/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos ergonômicos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima/OAB 403087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 03 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vl. Maria, Cep. 13.660-200, Porto Ferreira/SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vila Maria, Porto Ferreira – SP.

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Lucas Antônio Franklin Reis **Cargo:** Proprietário

CPF: 053.754.776-29 **RG:** 11.175.283

Data de Nascimento: 03/06/1983

Endereço residencial completo: Rua Dr. Carvalho, 205, Apto. 120, Centro, Passos - MG

E-mail institucional: lafrpassos@gmail.com

E-mail pessoal: lafrpassos@gmail.com

Telefone(s): (35) 3522-2740

Assinatura: _____